LEI MUNICIPAL Nº 1.825/00

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Pedagógico Arcoense (INPA), Escola de Ensino Fundamental, mantida pela ASCETA – Assessoria de Comunicação Escrita, Treinamento e Atualização Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.442.373/0001-85, sediada em Arcos/MG, na Av. Dr. Olinto Fonseca, 03, a área de 1.474,60 m^2 (Um mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados).

ART. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, confronta pela frente com a Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, com a dimensão de 52,60 m; pelo lado esquerdo com a doadora, com a dimensão de 38,25 m; pelo fundo com a Av. Sanitária, com a dimensão de 56,60 m; pelo lado direito com a Rua 25 de Dezembro, com a dimensão de 21,54 m.

ART. 3º - O imóvel doado será destinado à construção da sede da donatária.

ART. 4º - Será concedido à donatária o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação da lei, para dar andamento ao projeto e o prazo de 05 (cinco) anos para o seu término, com início de suas atividades educacionais neste mesmo período.

ART. 5º - Haverá reversão ao patrimônio público do imóvel doado e das benfeitorias. As benfeitorias serão leiloadas pelo Poder Público Municipal, para o ressarcimento, em espécie, de 70% do valor do leilão, das mesmas à donatária, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento dos artigos 3° e 4°;
b) Em caso de extinção ou desativação da escola.

ART. 6° - Em caso de leilão das benfeitorias, o arrematante deverá cumprir o disposto nesta lei, bem como as atividades educacionais propostas para o imóvel recebido em doação.

ART. 7° - É vedado a transferência a terceiros a qualquer título, do imóvel recebido em doação, bem como a sua alienação.

ART. 8° - A escritura de doação será gravada com os artigos inseridos nesta lei além de outras formalidades legais visando atender a legislação em vigor.

ART. 9° - A donatária se compromete a doar bolsas de estudo integrais para 7% do total de alunos frequentes, durante 10 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A donatária se compromete enviar, anualmente, relatório contendo nome dos bolsistas à Câmara Municipal e ao Executivo Municipal.

ART. 10 – Fazem parte integrante desta Lei:
a) Memorial descritivo;
b) Avaliação do bem doado;
c) Contrato Social do donatário.

ART. 11 – Fica desafetada a área objeto desta Lei.

ART. 12 – As despesas com a transferência do imóvel, inclusive registro, correrão por conta da donatária.

ART. 13 – Revogadas as disposições contrárias, esta lei

entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de dezembro de 2000

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração